

**Modalidade:** Pregão Presencial N.º 002/2022.

**Objeto:** Constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando a prestação de serviços de manutenção dos veículos das linhas **MERCEDES-BENZ** e **VOLKSWAGEN** que compõem a frota do CISRU Centro Sul, com fornecimento de peças genuínas, conforme especificações do anexo I parte integrante deste Edital.

**Valor total estimado:** R\$ 612.900,00 (seiscentos e doze mil e novecentos reais).

<p><b>RECIBO</b></p> <p>A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail ou pelo fax: _____.</p> <p>_____, aos ____ de _____ de 2022.</p> <p>_____ Assinatura</p>
--

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO OU TEL: (32) 3339-5550, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO. O CISRU CENTRO SUL NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.

## **EDITAL N.º: 011/2022**

Processo Licitatório N° **020/2022**

Pregão Presencial N° 002/2022 (Registro de Preços)

Credenciamento e abertura: **31/05/2022** de 8h30 até o início da sessão para abertura dos envelopes.

Tipo : Menor preço por lote.

Local : CISRU Centro Sul – Barbacena/MG, em frente ao Parque de Exposições de Barbacena.

### **I – PREÂMBULO**

1 – O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul**, com endereço na Rodovia BR- 265, n.º 1501, Bairro Grogotó, Barbacena/MG, CEP 36.202-630, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.938.399/0001-72, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 020/2022**, na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2022**, com a finalidade de selecionar propostas **DE MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro e 2013 2013 e Decretos de números 003 e 004 datados de 06 de junho de 2020, que regulamentam o pregão e o registro de preços no âmbito do CISRU Centro Sul, aplicando-se, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O pregão será conduzido pela Pregoeira, Mercês Ribeiro Santiago e Equipe de Apoio, designados pelo Ato nº 005 de 03 de janeiro de 2022.

2 – O credenciamento será realizado de **08h30 até o início da sessão no dia 31 de maio de 2022**, momento no qual deverão ser entregues os envelopes “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Habilitação” **com início da sessão do Pregão após o credenciamento**, no endereço Rodovia BR-265, Nº 1.501, Bairro Grogotó – CEP 36.202-630 – Barbacena/MG.

3 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

3.1 - Anexo I - Termo de Referência/ Especificações do Objeto;

3.2 - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

3.3 - Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

3.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação;

3.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

3.6 - Anexo VI - Minuta de Ata de Registro de Preços;

3.7 - Anexo VII - Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

3.8 - Anexo VIII - Modelo de Declaração de Aptidão.

### **II – OBJETO**

1 - Constitui objeto desta Licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção dos veículos das linhas **MERCEDES-BENZ e VOLKSWAGEN** que compõem a frota do CISRU Centro Sul, com fornecimento de peças genuínas, conforme especificações do Anexo I parte integrante deste instrumento convocatório.

1.1 - Os serviços, objeto desta licitação, compreendem reparos mecânicos, serviços elétricos, tapeçaria, troca de óleo lubrificante, lubrificações, diagnóstico/análise de sistema de injeção/ignição eletrônica, com fornecimento de peças genuínas e óleos lubrificantes necessários.

1.2 - Os serviços ora licitados serão solicitados pelo CISRU Centro sul, de acordo com suas necessidades, através da emissão de “Ordem de Serviço”.

1.3 - Os serviços deverão ser prestados em instalações da CONTRATADA, no Município, sede da empresa ou filiais, desde que estas se encontrem a uma distância de até **80 km (oitenta quilômetros)** do Complexo Regulador situado na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630 em Barbacena/MG. As oficinas, bem como suas filiais, deverão estar adequadas e equipadas conforme exigido no item 1.4.2 do Título VII deste Edital. Eventualmente, a critério do CISRU Centro Sul, os serviços poderão ser prestados em outro local que as circunstâncias recomendarem.

1.3.1 - A CONTRATADA deverá apresentar estrutura: física, de ferramental, equipamentos e de profissionais capazes de atender imediatamente as demandas solicitadas pelo CISRU Centro Sul.

1.4 - A CONTRATADA deverá receber veículos do CISRU Centro Sul no horário comercial, providenciando a troca das peças de acordo com o desconto proposto sobre a tabela utilizada pela fornecedora (oficial da montadora/Audatex/Cília) e execução dos serviços o mais rápido possível, levando-se em conta o preço proposto e o tempo fixado nas “**Tabelas de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos**”.

1.4.1 - As marcas, tipos/modelos e ano de fabricação dos veículos oficiais pertencentes à frota do CISRU Centro Sul das linhas **MERCEDES-BENZ e VOLKSWAGEN** são os constantes do Anexo I deste Edital na especificação do lote junto ao Termo de Referência/ Especificação do Objeto.

1.4.2 - A CONTRATADA deverá permitir acesso às oficinas aos supervisores de manutenção de veículos da unidade de transportes do CISRU Centro Sul para verificação e acompanhamento dos serviços.

1.4.3 - A CONTRATADA deverá prestar laudo técnico sobre os veículos sempre que for solicitado pela unidade de transportes do CISRU Centro Sul.

1.5 - Para execução dos serviços a CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários.

1.5.1 - A garantia da CONTRATADA cobrirá todos os serviços executados por seu pessoal, bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos de execução, pelo prazo de 12 (doze) meses, limitado o prazo de 90 (noventa) dias pelo direito legal do consumidor, acrescido de 9 (nove) meses de garantia da Ata de Registro de Preços, sem limite de quilometragem, contados após a entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o CISRU Centro Sul;

1.5.2 - A garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de 50.000 (cinquenta mil) quilômetros ou 12 (doze) meses;

**1.5.3 - As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao CISRU Centro Sul, devidamente acondicionadas juntamente com o veículo reparado.**

1.6 - A CONTRATADA deverá fornecer acesso às tabelas/catálogos, as tabelas Cília e Audatex, Microfichas e/ou Listas de Preços Oficiais de peças/acessórios por marca e modelos de veículos e Tabelas de Tempo-Padrão de Serviços também por Marca e Modelos de Veículos, em mídia magnética ou escrita, ou por e-mail, sempre atualizados mensalmente, sobre os quais incidirão os descontos previstos no item 3 da Cláusula VI acrescida dos encargos contidos no item 14.3 da Cláusula VI da Ata de Registro de Preço, conforme Anexo VI.

1.7 - A CONTRATADA não poderá executar quaisquer serviços e/ou substituir peças que não constem da "Ordem de Serviço”.

1.8 - A CONTRATADA deverá entregar, após a execução dos serviços, o veículo lavado e higienizado interna e externamente, correndo os ônus por conta da CONTRATADA.

### **III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste instrumento convocatório.

1.1 - Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2. - Não poderá participar da presente licitação Empresa:

2.1 - suspensão ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - Em consórcio;

2.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo às disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal, terão tratamento diferenciado das demais.

6 - Os serviços deverão ser prestados em instalações da CONTRATADA, no Município, sede da empresa ou filiais, desde que estas se encontrem a uma distância de até **80 km (oitenta quilômetros)** do Complexo Regulador situado na Rodovia BR-265, N.º 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630 em Barbacena/MG. As oficinas, bem como suas filiais, deverão estar adequadas e equipadas conforme exigido no item 1.4.2 do Título VII deste Edital. Eventualmente, a critério do CISRU Centro Sul, os serviços poderão ser prestados em outro local que as circunstâncias recomendarem.

**7 – Para a realização do presente processo serão consideradas e respeitadas as seguintes condições:**

7.1 - O processo será realizado na sede do CISRU Centro Sul no auditório, ambiente amplo, aberto e ventilado, adotadas as seguintes medidas preventivas para proteção dos presentes, sendo:

7.1.1 - Aferição de temperatura para acesso às dependências do CISRU Centro Sul;

7.1.2 - Disponibilização de álcool em gel e sanitário para higienização das mãos;

7.1.3 - Distanciamento de segurança no mínimo de 2 (dois) metros entre os presentes e

7.1.4 - Utilização de máscara facial.

### **IV – CREDENCIAMENTO**

1 - Horário de credenciamento: **a partir de 08h30 do dia 31 de maio de 2022 até o início da sessão.**

2 - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o

credencie a participar deste certame (carta de credenciamento – conforme modelo no Anexo III) ou procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

2.1 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, carteira de identidade e CPF dos sócios.

2.2 - em se tratando de sociedade comercial e, em caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, bem como carteira de identidade dos sócios de ambos.

2.3 - inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo no Anexo IV.

5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

**6 - No caso de microempresa e empresa de pequeno porte:**

**6.1 – Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente COM DATA POSTERIOR A 30 DE ABRIL DE 2021, demonstrando o enquadramento de micro-empresa de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.**

**6.2 - Declaração referente ao § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (conforme anexo V).**

**V – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “CREDENCIAMENTO”, “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.**

1 – Os documentos de “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues a Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 1  
A PREGOEIRA DO CISRU CENTRO SUL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022  
“CREDENCIAMENTO”  
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE.

ENVELOPE 2  
A PREGOEIRA DO CISRU CENTRO SUL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE.

ENVELOPE 3  
A PREGOEIRA DO CISRU CENTRO SUL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE.

## VI – PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da firma, se houver, com carimbo do CNPJ, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente, de acordo com o modelo do Anexo II deste instrumento convocatório.

2 - O licitante deverá informar em sua proposta qual a tabela que está sendo utilizada para o cálculo do percentual de desconto das peças originais e disponibilizar acesso ao Consórcio da tabela que foi utilizada na elaboração da sua proposta comercial, sem ônus para o Consórcio.

**3 - A mesma deverá apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE, contendo a informação da tabela de preços de peças utilizada para o desconto, o percentual de desconto sobre a tabela e o valor unitário do preço/hora trabalhada, expressos em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme a moeda brasileira.**

**3.1 – A licitante deverá indicar em sua proposta comercial, qual a tabela de preços de peças será considerada para cálculo do percentual de desconto, sendo aceitas: oficial da montadora ou Audatex ou Cília, indicando expressamente qual foi utilizada, bem como garantir acesso do Consórcio à mesma.**

4 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor unitário orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

5 - O preço proposto será considerado completo, abrangendo todos os custos com mão-de-obra, outros serviços necessários à entrega do objeto e quaisquer equipamentos e/ou insumos aqui não especificados, caso os mesmos sejam previstos em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou na Legislação Trabalhista, bem como todos os tributos, contribuições, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fundiários, comerciais, securitários, fretes e deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

**5.1 - Não serão aceitas propostas com valor 0 (zero) para mão-de-obra e percentual menor que 1% (um por cento) para o desconto em peças.**

6 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;

7 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº 8.666/93).

8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

8.1 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas e não serão aceitas condições impostas que não constem neste instrumento convocatório.

9 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

## **VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1 - A habilitação será feita mediante apresentação em original ou cópia autenticada por cartório, pela Pregoeira ou ainda, integrante da Equipe de Apoio, publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

1.1 - PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA, por intermédio dos seguintes documentos:

1.1.1 - cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e carteira de identidade dos sócios.

1.1.3 - em se tratando de sociedade comercial e, em caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e carteira de identidade dos sócios.

1.1.4- inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.1.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.1.6 - Os documentos relacionados nos itens 1.1.1 a 1.1.5 deste Título não precisarão constar do Envelope “Documentação de Habilitação”, caso já constem no Envelope “Credenciamento”;**

1.2 – PROVA DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA, por intermédio dos seguintes documentos:

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou documento equivalente que conste o número do referido cadastro (exemplo: consulta pública comprovando o cadastro).

1.2.3 - Prova de regularidade para com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, conforme dispõe a Portaria MF nº358, de 05 de setembro de 2014;

1.2.4 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;

1.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação das respectivas certidões;

1.2.6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

1.2.7 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal do licitante** conforme modelo no Anexo VII.

1.2.8 – Alvará de funcionamento e localização

### **1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica nos últimos 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

### **1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

1.4.1 - Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou, a contento, ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação nas marcas dos veículos constantes no Anexo I.

1.4.2 - Declaração da licitante, (conforme modelo Anexo VIII), de que está apta a prestar, por si, todos os serviços que compõem o objeto da presente licitação comprometendo-se a ter disponíveis, quando da emissão da "Ordem de Serviço" inicial, os seguintes equipamentos e instalações exigidos para a perfeita prestação dos serviços licitados, sob pena de cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços pelo CISRU Centro Sul e da aplicação das sanções legais cabíveis, sem prejuízo das perdas e danos:

- a) Área reservada para serviço mecânico com elevador;
- b) área reservada para serviço elétrico;
- c) sala de espera;
- d) cobertura nas áreas de serviço;
- e) área fechada e com segurança para guarda dos veículos em manutenção;
- f) aparelho Miditrônic para Check-Up eletrônico geral;
- g) máquina de limpeza de bico injetor;
- h) aparelho para diagnóstico de Injeção;
- i) lâmpada de ponto eletroscópica;
- j) prensa para tirar rolamento e buchas;
- l) equipamento de retirada de motores.
- m) Equipamento para retirada e montagem de embreagem.

- n) Analisador de gases;
- o) Motor teste Universal, para diagnósticos de injeção eletrônicas;
- p) Alinhador de faróis, com fotômetro;
- q) Analisador eletrônico de motores de veículos;
- r) Mínimo de 06 (seis) boxes para manutenção mecânica;
- s) Mínimo de 02 (dois) boxes para manutenção elétrica;
- t) Máquina para limpeza de bicos injetores;
- u) Área mínima de 500m<sup>2</sup> para execução de reparos;
- v) Mínimo de 01 (um) elevador de veículo;
- w) Ferramental completo e atualizado para manutenção nos veículos das linhas MERCEDES-BENZ e VOLKSWAGEN que pertencem à frota do CISRU Centro Sul.

1.4.3 – Declaração expedida pela empresa que forneceu o acesso à tabela original da montadora comprovando que se trata da relação de preços oficiais disponibilizados por esta.

1.4.3.1 – No caso da empresa licitante apresentar proposta utilizando as tabelas Cília ou Audatex deverá apresentar a Nota fiscal de licenciamento de uso do software das citadas tabelas, comprovando a disponibilidade de acesso na data do certame.

2 – A Pregoeira poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal, na internet, para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

3 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, exceto fac-símile, autenticada por cartório competente - os extraídos pela internet estão isentos de autenticação.**

3.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais ou cópias autenticadas pelo cartório sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

3.2 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Pregão.

5 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.6 do Título VIII.

6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios,

deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/00, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro de preços, ou revogar a licitação.”

## **VIII- PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

1 – Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, a Pregoeira, no horário previsto, declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, efetuando a conferência dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” e os “Documentos de Habilitação”, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### **2 – Classificação das Propostas Comerciais.**

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

2.2 – A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço por lote obtido pela apuração do menor fator redutor, observado o item 4.1.3 e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço por lote, para participarem dos lances verbais;

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

### **3 – Lances Verbais**

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

### **4 – Julgamento**

4.1 - O critério de julgamento será o **REGISTRO DE MENOR PREÇO POR LOTE OBTIDO PELA APURAÇÃO DO MENOR FATOR REDUTOR.**

4.1.1 - As propostas serão examinadas em confronto com as exigências contidas nas especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. O não atendimento das exigências ali contidas constituirá motivo para desclassificação da proposta.

4.1.2 - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

4.1.3 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, obtido pela apuração do menor fator redutor, conforme equação a seguir:

$$\text{FR: } 0,70 (1 - X) + 0,30 (1 - Y)$$

**Onde:**

**FR:** Fator Redutor.

**X:** Percentual de desconto linear oferecido sobre a Tabela de Preços à Vista de Peças emitida pela montadora.

**0,70:** Coeficiente de incidência do valor das peças no total do serviço.

**0,30:** Coeficiente de incidência de mão-de-obra no total do serviço.

$$Y: (A - B) / A$$

**Onde:**

**A:** maior valor ofertado entre as propostas, para o preço/hora do serviço.

**B:** preço/hora da proposta em análise.

4.2 - Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por lote obtido pela apuração do menor fator redutor e o valor estimado da contratação;

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

4.3 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Para avaliação da melhor proposta a Pregoeira deverá considerar todas as situações que envolvem a prestação dos serviços, inclusive o custo de deslocamento dos veículos até o local da prestação, ou seja, será incluído ao valor da Proposta todos os possíveis gastos que o Consórcio terá que arcar para a efetiva execução dos mesmos.

4.4 – Após concluída a fase de lances de todos os itens será aberto o envelope a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

4.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe

adjudicado o objeto proposto;

4.6 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

**5 - O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar a Pregoeira, no endereço citado à fl.2 deste Edital, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do Pregão, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial conforme Anexo II – Modelo de Planilha/ Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da Empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo, acompanhada da “Tabela de Desconto em Peças do Fabricante” e da “Tabela de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos e Veículos” de acordo com o valor final ofertado.**

**5.1 – A Ata de Registro de Preços será assinada após o cumprimento das exigências contidas no item 5.**

6 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7 - Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata de Registro de Preços pelo licitante vencedor, a Pregoeira devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

## **IX – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS**

1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser remetida via Correios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou protocolizadas na sala do Setor de Licitações na sede do Consórcio. As impugnações deverão ser dirigidas a Pregoeira, que decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente;

1.1 - O CISRU Centro Sul não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

1.2 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.3 - A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *site* do CISRU Centro Sul e no *site* [www.cisru.saude.mg.br](http://www.cisru.saude.mg.br) para conhecimento de todos os interessados.

2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

3 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

## **X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 1 - A adjudicação do objeto licitado será feita por lote, após verificação do atendimento às exigências contidas no termo de referência, através do relatório apresentado pelo Gerente de Logística em sua visita técnica.
- 2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **XI – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 1 - Encerrado o procedimento licitatório, os representantes legais das propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar no presente certame, serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços, conforme Minuta constante no **Anexo VI** e proposta aceita.
- 2 - A Ata de Registro de Preços será firmada entre o CISRU Centro Sul e as Empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º (primeiro) no presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação pertinente.
- 3 - Os representantes legais das propostas vencedoras deverão assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.
- 4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou recuse-se a assiná-los, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo CISRU Centro Sul, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, **sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;**

## **XII – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO DA NOTA FISCAL E PAGAMENTO**

- 1 – **O início da prestação de serviços será em 24 horas após a assinatura da Ata de Registro de Preços,** após a solicitação de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável.
- 2 – A nota fiscal da prestação de serviços deverá ser emitida e enviada até o dia 5 do mês seguinte para o e-mail: **compras@cisru.saude.mg.gov.br** ou para o endereço do CISRU Centro Sul.

2.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria do CISRU Centro Sul, por meio de crédito em conta corrente ou boleto bancário em até dia 30 (trinta) dias mensalmente após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

5 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura destes, indicada no título XI do presente Edital.

6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

### **XIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

1 – As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE SERVIÇOS, instrumento substitutivo do contrato.

### **XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a detentora da Ata de Registro de Preços que:

- a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Não mantiver a proposta;
- g. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços.

2 - A detentora da Ata de Registro de Preços que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

2.2 - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.3 - Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Consórcio, pelo prazo de até dois anos;

2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

2.3 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a detentora da ata de registro de preços que:

2.3.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

2.3.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

2.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

2.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

2.6 - A reiteração no cometimento de infrações administrativas sancionadas na forma prevista configura fator agravante a ser considerado no momento da gradação da nova sanção a ser aplicada.

## **XV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

2.1 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas e não serão aceitas condições impostas que não constem neste instrumento convocatório.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério,

solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados a Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7 - As decisões do Presidente do CISRU Centro Sul e da Pregoeira serão publicadas no “Mural de Avisos e Publicações” – órgão oficial de imprensa do CISRU - Centro Sul.

8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISRU Centro Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

10 - O CISRU Centro Sul poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Para atender a seus interesses, o CISRU Centro Sul reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no endereço [www.cisru.saude.mg.gov.br](http://www.cisru.saude.mg.gov.br), e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço sito à fl. 2 deste.

12.1 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.cisru.saude.mg.gov.br](http://www.cisru.saude.mg.gov.br) e as publicações no “Mural de Avisos e Publicações” – órgão oficial, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13 - O CISRU Centro Sul e a licitante assumem responsabilidade quanto ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da participação nesse processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail, [licitacao@cisru.saude.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisru.saude.mg.gov.br) via Telefax (32) 3332-5377.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Barbacena, 13 de maio de 2022.

Mercês Ribeiro Santiago  
Pregoeira oficial do CISRU Centro Sul

Este documento encontra-se em condições Legais de ser publicado

Francismar Sebastião Gonçalves  
Assessor Jurídico do CISRU Centro Sul  
OAB/MG 166.470

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 020/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2022**

#### **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**

1. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando à prestação de serviços de manutenção dos veículos das linhas **MERCEDES-BENZ** e **VOLKSWAGEN** que compõem a frota do CISRU Centro Sul

#### **2. JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES:**

O Consórcio possui atualmente uma frota composta por 38 (trinta e oito) veículos, sendo um total de 22 (vinte e duas) ambulâncias da linha MERCEDES-BENZ e 01 (um) veículo administrativo da marca VOLKSWAGEN, os quais necessitam de manutenção.

Ocorre que toda essa frota necessita de manutenção, tanto preventiva como corretiva de forma periódica, para que os veículos mantenham o perfeito funcionamento e tenha condições de garantir os atendimentos realizados pelo SAMU 192.

O CISRU Centro Sul é responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, de forma regionalizada, atendendo a uma população de aproximadamente 790 mil habitantes em toda macrorregião.

A manutenção dos veículos de forma regular irá garantir qualidade com maior eficácia na execução dos serviços de urgência e emergência.

A prestação de serviço de manutenção de veículos deve ser atrelada ao fornecimento de peças pelo mesmo prestador de serviços. Tal exigência faz-se necessária para garantia da qualidade dos serviços prestados. Quando o prestador dos serviços fornece também as peças, não há como o mesmo eximir-se da responsabilidade por possíveis inconsistências posteriormente apresentadas, pois tanto a qualidade dos serviços, quanto das peças, devem ser asseguradas pelo mesmo fornecedor para evitar a imputação de responsabilidades por possíveis problemas apresentados ao outro contratado. Caso não ocorresse dessa forma, ficaria inviável conseguirmos provar de quem seria a reponsabilidade quando de possíveis problemas encontrados na conclusão da manutenção.

Ressalta-se que o Registro de Preços é o mais viável para esse tipo de serviço, bem como para fornecimento das peças a serem utilizadas nas manutenções preventivas e corretivas dos veículos da frota, dada a grande dificuldade em listar quais os serviços e quais peças que se farão necessários, ou seja, a impossibilidade de prever os quantitativos. Também por esta razão a contratação do serviço por hora trabalhada e o maior desconto na tabela de preços do fabricante foi à única forma mais econômica e funcional encontrada pelo Setor Público, inclusive utilizada por Municípios consorciados do CISRU Centro Sul.

O presente processo não contempla a Lei 123/2006 no que tange à destinação do percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) no certame à participação exclusiva das ME e EPP. Tal pratica não foi adotada uma vez que é inviável a divisão dos lotes devido à especificidade do objeto, uma vez que a empresa que presta o serviço deverá ser a mesma que fornece as peças, decisão essa fundamentada no Art. 49, Incisos I e II da citada lei.

Há necessidade de limitação da distância da empresa prestadora de serviço em no máximo 80 (oitenta) quilômetros, para garantir a observância dos princípios da economicidade e da eficiência,

visando assegurar e acompanhar a execução de modo satisfatório com celeridade dos serviços, redução dos custos e tempo de deslocamento, atendendo a necessidade da Administração deste Consórcio. Caso as empresas participantes estejam localizadas fora da distância acima descrita, deverão recolher e devolver o veículo no guincho na sede do Consórcio. Os serviços não poderão ser realizados na sede do Consórcio e sim na sede da empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

A limitação da distância abrange os municípios de São João Del Rei e Conselheiro Lafaiete que também fazem parte da macrorregião Centro Sul.

A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Consórcio, pois, se a distância entre a sede do **CISRU Centro Sul** e a **detentora da ARP** for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

O princípio isonômico está assegurado, face em distância definida, existirem número significativo de possíveis empresas interessadas, mantendo assim o princípio da competitividade.

Registre-se, ainda, que dentro da distância delimitada possuem diferentes municípios situados no perímetro estabelecido pelo edital, demonstrando o potencial de competição existente na região Macro Centro Sul do Estado de Minas Gerais.

O pregão será realizado presencialmente, apesar de ter sido instituído o pregão eletrônico no Consórcio, pois conforme consulta (ticket 28955928 anexo) realizada em 16 de abril de 2021 ao Ministério da Economia, através do Portal de Serviços, foi informado que o sistema de compras Governamentais Comprasnet SIASG não contempla o critério de julgamento de menor preço por lote obtido pela apuração do menor fator redutor.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

#### **LOTE 01 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA MERCEDES-BENZ**

VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO MERCEDES BENZ				
<i>QUAT.</i>	<i>ANO/MODELO</i>	<i>Marcas</i>	<i>PLACAS</i>	<i>CHASSI</i>
01	2017/2018	I/MERCEDES BENZ 415 MARIMAR	QMV 0275	8AC906633JE138323
02	2017/2018	I/MERCEDES BENZ 415 MARIMAR	QMV 0274	8AC906633JE138894
03	2017/2018	I/MERCEDES BENZ 415 MARIMAR	QMV 0273	8AC906633JE137397
04	2017/2018	I/MERCEDES BENZ 415 MARIMAR	QMV 0270	8AC906633JE138321
05	2017/2018	I/MERCEDES BENZ 415 MARIMAR	QMV 0283	8AC906633JE138444
06	2017/2018	I/MERCEDES BENZ 415 MARIMAR	QMV 0272	8AC906633JE138324
07	2017/2018	I/MERCEDES BENZ 415 MARIMAR	QMV 0281	8AC906633JE138140
08	2017/2018	I/MERCEDES BENZ 415 MARIMAR	QMV 0276	8AC906633JE138071
09	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1043	8AC906633KE154086
10	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1045	8AC906633KE153791

11	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1047	8AC906633KE152597
12	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1051	8AC906633KE153971
13	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1057	8AC906633KE153876
14	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1059	8AC906633KE152712
15	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1061	8AC906633KE154118
16	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1062	8AC906633KE154055
17	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1065	8AC906633KE152599
18	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1066	8AC906633KE152092
19	2019/2019	I/MB 415SPRINTER REV AMB	QMV-2G20	8AC906633KE177316
20	2019/2019	I/MB 415SPRINTER REV AMB	QMV-2G21	8AC906633KE177315
21	2019/2019	I/MB 415SPRINTER REV AMB	QMV-2G30	8AC906633KE177293
22	2019/2019	I/MB 415SPRINTER REV AMB	QMV-2G31	8AC906633KE177295

<b>VALORES DE REFERÊNCIA PARA O LOTE 01</b>				
REFERENTE À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA: MERCEDES BENZ	Quantidade	Unidade	Percentual de desconto (incluso impostos)	Preço/hora (incluso impostos)
PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR SOBRE A TABELA OFICIAL DE PREÇOS À VISTA DE PEÇAS	1	%	9%	
PREÇO/HORA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	1	H		R\$235,00
<b>Valor total estimado a ser contratado pelo período de doze meses para o lote 01: R\$ 582.900,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e novecentos reais)</b>				

**LOTE 02 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA VOLKSWAGEN**

VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO VOLKSWAGEN				
QUAT.	ANO/MODELO	Marcas	PLACAS	CHASSI
01	2014/2014	I/VW AMAROK CD 4X4 HIGH	PWL 4917	WV1DB42HXEA044567

VALORES DE REFERÊNCIA PARA O LOTE 02				
REFERENTE À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA: VOLKSWAGEN	Quantidade	Unidade	Percentual de desconto (incluso impostos)	Preço/hora (incluso impostos)
PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR SOBRE A TABELA OFICIAL DE PREÇOS À VISTA DE PEÇAS	1	%	3,33%	
PREÇO/HORA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	1	H		R\$266,33
<b>Valor total estimado a ser contratado pelo período de doze meses para o lote 02: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)</b>				

**O valor total estimado é de R\$ 612.900,00(seiscentos e doze mil e novecentos reais).**

#### **4. METODOLOGIA:**

4.1 - O critério de julgamento será o **REGISTRO DE MENOR PREÇO POR LOTE OBTIDO PELA APURAÇÃO DO MENOR FATOR REDUTOR.**

#### **5. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** Registro de Preços objetivando a prestação de serviços para manutenção dos veículos (ambulâncias) das linhas MERCEDES-BENZ e VOLKSWAGEN que compõem a frota do CISRU Centro Sul, com fornecimento de peças genuínas.

**5.2.** A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos veículos, de acordo com os planos de manutenção preventiva constantes dos manuais fornecidos pelas montadoras, para cada modelo, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento destes, além de detectar possíveis desgastes em acessórios, peças e outros elementos.

**5.3.** A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a surgir no curso do Ata de Registro de Preços, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos veículos.

**5.4.** O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários nos serviços de capotaria, tapeçaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos veículos.

**5.5.** Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento e aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

**5.6** É vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da Ata de Registro de Preços, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

**5.7.** Será permitida a subcontratação de serviços de retífica de motor, retífica de caixa de direção e manutenção de condicionador de ar, entre outros de pequeno valor, limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pela autoridade competente do CONTRATANTE, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se encontrem suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais, bem como que a responsabilidade, contratual e legal, perante o CONTRATANTE, decorrente dos serviços prestados, é integralmente da CONTRATADA, e que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo CONTRATADO com terceiros.

**5.8.** Os serviços objeto desta licitação não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços. A exceção dos serviços de retífica do motor, retífica de caixa de direção e de manutenção de condicionadores de ar, os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

**5.9. A CONTRATADA deverá possuir os seguintes requisitos mínimos de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para realização do objeto desta licitação.**

**5.9.1.** Quanto às instalações prediais e aparelhamento:

**5.9.2.** A empresa deverá estar instalada ou ter uma filial a uma distância de até **80 km (oitenta quilômetros)** do Complexo Regulador situado na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630 em Barbacena/MG.

**5.9.3.** As instalações prediais e todo o aparelhamento necessário à execução dos serviços objeto da presente licitação deverão ser compatíveis com o tipo de veículo a ser mantido e possuir:

- a) Área reservada para serviço mecânico com elevador;
- b) área reservada para serviço elétrico;
- c) sala de espera;
- d) cobertura nas áreas de serviço;
- e) área fechada e com segurança para guarda dos veículos em manutenção;
- f) aparelho Miditrônico para Check-Up eletrônico geral;
- g) máquina de limpeza de bico injetor;
- h) aparelho para diagnóstico de Injeção;
- i) lâmpada de ponto eletroscópica;

- j) prensa para tirar rolamento e buchas;
- l) equipamento de retirada de motores.
- m) Equipamento para retirada e montagem de embreagem.
- n) Analisador de gases;
- o) Motor teste Universal, para diagnósticos de injeção eletônicas;
- p) Alinhador de faróis, com fotômetro;
- q) Analisador eletrônico de motores de veículos;
- r) Mínimo de 06 (seis) boxes para manutenção mecânica;
- s) Mínimo de 02 (dois) boxes para manutenção elétrica;
- t) Máquina para limpeza de bicos injetores;
- u) Área mínima de 500m<sup>2</sup> para execução de reparos;
- v) Mínimo de 01 (um) elevador de veículo;
- w) Ferramental completo e atualizado para manutenção nos veículos das linhas MERCEDES-BENZ e VOLKSWAGEN que pertencem a frota do CISRU Centro Sul.

#### **5.9.4. Quanto ao pessoal técnico:**

- a) Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços contratados;
- b) possuir técnico responsável pelos serviços de manutenção em seu quadro permanente.
  - b.1) a comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional Competente, se for o caso; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Contrato de Trabalho registrado na DRT; f) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- c) A contratada deverá manter o veículo em local coberto e seguro (oficina, garagem) quando se encontrar sob a responsabilidade da empresa para prestação dos serviços, objeto da presente licitação.
  - c.1) Não será permitido que o veículo permaneça em via pública antes ou depois da execução dos serviços.
- d) Cumprir as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos.

#### **5.9.5. Quanto à execução dos serviços:**

**5.9.5.1.** Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar, como limite, o tempo máximo padrão constante nas “**Tabelas de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos**”, vigente no Estado de Minas Gerais. **A referida tabela deverá ser entregue em arquivo**

**informatizado ao Setor de Licitação juntamente à Proposta Comercial ajustada ao valor da Proposta.**

**5.9.5.2.** A CONTRATADA deverá observar o preço unitário máximo hora/serviço para a realização do serviço, bem como os preços máximos para as peças fixadas nas tabelas: oficial da montadora/Audatex/Cília.

**5.9.5.3.** A CONTRATADA remeterá ao CONTRATANTE, via e-mail, fax e telefone, o orçamento com a discriminação dos seguintes itens:

- a) Número da Ata de Registro de Preços;
- b) Placa marca e modelo do veículo;
- c) Número da Ordem de Serviços – OS;
- d) Descrição do serviço a ser executado;
- e) Tempo a ser gasto na execução de cada serviço;
- f) Preço da hora/serviço;
- g) Discriminação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código);
- h) Preço da peça (conforme tabela das montadoras);
- i) Valor(es) do(s) desconto(s) (observado(s) o(s) percentual(is) previsto(s) na Ata de Registro de Preços;
- j) Preço da peça e/ou do serviço após a aplicação do desconto;
- k) Para os lubrificantes aplicados: quantidade de litros por tipo (conforme especificação do fabricante do veículo), e preço do litro.

**5.9.5.4.** O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 às 18 horas, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 às 12 horas e em situações esporádicas aos domingos e feriados conforme necessidade e solicitação do Gerente de Logística (responsável pela frota) do CISRU Centro Sul. Para tanto, a empresa vencedora deverá informar o telefone de um responsável para contato.

**5.9.5.5.** O CONTRATANTE relatara o defeito apresentado pelo veículo, para que a CONTRATADA elabore o respectivo orçamento e fará um comunicado antecipado (por telefone ou e-mail) informando o envio do veículo à CONTRATADA.

**5.9.5.6.** A CONTRATADA, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização do veículo, dando início imediato ao processo para pronto atendimento mecânico, no intuito de agilizar o reparo do mesmo.

**5.9.5.7.** Em casos excepcionais e mediante solicitação devidamente justificada, a CONTRATADA deverá executar reparos e manutenção corretiva de veículos oficiais dentro das próprias unidades de transportes do CONTRATANTE.

**5.9.5.8.** A gerência de Logística, responsável pela frota, verificará, antes de autorizar a prestação dos

serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o preço unitário máximo referencial do serviço, fixado em Portaria do Secretário da Administração, e os preços das peças, conforme tabela de valores das montadoras, bem como a incidência dos percentuais de descontos ofertados na licitação, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

**5.9.5.9.** Estima-se para a prestação dos serviços e para a substituição de peças e/ou acessórios, durante o prazo de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, a importância de R\$ 612.900,00(seiscentos e doze mil e novecentos reais).

**5.9.5.10.** O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a **24 (vinte e quatro)** horas úteis.

**5.9.5.11.** O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será de no máximo **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo CONTRATANTE, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo CONTRATANTE o prolongamento dos prazos.

**5.9.5.11.1.** Os atrasos comprovadamente motivados pelo CISRU Centro Sul não serão computados na contagem do prazo aludido no item **5.9.5.10**.

**5.9.5.11.2** - Na eventualidade de tornar necessária a substituição de qualquer peça fornecida ou se necessário refazer serviços executados pela CONTRATADA, durante o período de garantia, o prazo constante do item 5.10.5.10 será restabelecido especificamente para peças substituídas e/ou serviços executados.

**5.9.5.12.** O CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o veículo (placa, marca e modelo), informando quilometragem, nível de combustível, data e hora do recebimento do veículo, relatando o estado geral (lataria, acessórios, equipamentos obrigatórios, pneu sobressalente, documentação, etc.) e qualquer anormalidade identificada.

**5.9.5.13.** Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas.

**5.9.5.14.** A prestação dos serviços, bem como a substituição de peças e acessórios somente poderão ser efetuados mediante apresentação **de orçamento prévio**, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

**5.9.5.15.** O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

**5.9.5.15.1.** Caso ocorra exclusão total ou parcial de itens do orçamento, a CONTRATADA será ressarcida tão somente do ônus decorrente da mão-de-obra efetivamente utilizada para desmontagem/montagem do veículo, pertinente à **Ordem de Serviços** emitida pelo CONTRATANTE.

**5.9.5.15.2.** Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

**5.9.5.16.** As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais do veículo, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

**5.9.5.17.** A CONTRATADA deverá entregar, após a execução dos serviços, o veículo lavado e higienizado interna e externamente, correndo o ônus por conta da CONTRATADA, quando solicitado pelo Gerente de Logística (responsável pela frota).

**5.9.5.18.** As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao CISRU Centro Sul, devidamente acondicionadas juntamente com o veículo reparado.

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6.1 – As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE SERVIÇOS, instrumento substitutivo do contrato.

## **7. XII – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO DA NOTA FISCAL E PAGAMENTO**

**7.1 – O início da prestação de serviços poderá ser em 24 horas após a assinatura da Ata de Registro de Preços**, após a solicitação de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável.

7.2 – A nota fiscal da prestação de serviços deverá ser emitida e enviada até o dia 5 do mês seguinte para o e-mail: **compras@cisru.saude.mg.gov.br** ou para o endereço do CISRU Centro Sul.

7.2.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria do CISRU Centro Sul, por meio de crédito em conta corrente ou boleto bancário, da seguinte forma: **até o dia 30 (trinta)** de cada mês, após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

7.5 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura destes, indicada no título XI do presente Edital.

7.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – Para fins de adjudicação do objeto ao licitante, o Gerente de Logística / Responsável pelo setor de frota, fará uma visita técnica na sede da empresa provisoriamente vencedora do certame, em até 24 horas após o encerramento da sessão de abertura, para verificação do atendimento ao disposto no item 5 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

8.1.1- As empresas que já prestam serviços, bem como o fornecem peças para o CISRU - Centro Sul, estarão dispensadas da visita técnica.

8.1 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8.2 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISRU Centro Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Barbacena, 13 de maio de 2022.

Rodrigo Osanan de Castro  
Gerente de Logística

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA (timbre ou identificação do licitante)

AO  
CISRU Centro Sul  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022

Nome do Responsável legal da Empresa: \_\_\_\_\_  
Nº do CPF: \_\_\_\_\_ Nº do RG: \_\_\_\_\_  
Nº do Tel : \_\_\_\_\_ E-mail : \_\_\_\_\_  
Conta bancária jurídica: Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_  
Nº de telefone para contato: \_\_\_\_\_

Atendendo ao Pregão Presencial acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

### **PROPOSTA DE PREÇOS PARA O LOTE \_\_\_ – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA \_\_\_**

REFERENTE À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA: _____	Tabela utilizada p/ desconto	Quantidade	Unidade	Percentual de desconto (incluso impostos)	Preço/hora (incluso impostos)
PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR SOBRE A TABELA OFICIAL DE PREÇOS À VISTA DE PEÇAS		1	%		
PREÇO/HORA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	-	1	H		R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **até 30 dias** após o recebimento definitivo.

#### **Das Considerações Gerais**

2.1 – A contratada deverá providenciar a entrega dos produtos no CISRU - Centro Sul, conforme solicitação do Setor de Compras, obedecendo sempre às descrições e quantidades propostas.

2.2 – Para cada item poderá a Pregoeira estabelecer o valor do lance mínimo.

2.3 - A empresa à qual for adjudicado o objeto do certame deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da adjudicação, uma nova proposta, incluindo as planilhas adequadas ao valor final obtido, resultado da negociação a ser realizada após a fase de lances.

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim,

todos os custos diretos e indiretos necessários para prestação dos serviços e fornecimento de peças. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas e não serão aceitas condições impostas que não constem neste instrumento convocatório.

Com a apresentação da presente proposta comercial, esta empresa se responsabiliza pela garantia e entrega dos serviços nos prazos e quantidades estabelecidos, bem como em perfeitas condições de refazê-los gratuitamente na hipótese de não atenderem as condições especificadas neste Edital, mesmo após a data da requisição emitida pelo CISRU - Centro Sul e emissão da Nota Fiscal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e identificação da empresa

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Obs.:** identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da Empresa.

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o Nº....., com sede na ..... cidade ..... encontra-se **HABILITADA** para participar do Processo Licitatório nº 020/2022, Pregão Presencial nº 002/2022, nos ditames da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

....., ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa e CNPJ  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO**

AO

CISRU Centro Sul

At. – Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório nº 020/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, ciente das sanções legais que não se encontra em nenhuma das situações elencadas no § 4º do art. 3º da LC 123/2006 para fins de participação no processo licitatório em pauta.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade.

## ANEXO VI

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2022

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL** por Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rodovia BR-265, Nº 1.501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG, CEP 36.202-630, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.938.399/0001-72, representado pelo seu Presidente Sr. Hélio Márcio Campos, inscrito no CPF 375.363.626-68, portador da CI nº MG-1.372.768, residente e domiciliado na Rua Carlos Correia Toledo, nº 73, Bairro Inconfidentes, Ouro Branco/MG, CEP 36420-000, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, **RESOLVE** registrar os preços objetivando a futura e eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos da linha ..... que compõem a frota do CISRU Centro Sul, com fornecimento de peças genuínas, à empresa ....., inscrito no CNPJ sob o Nº ..... estabelecida na ....., cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório N.º. 020/2022 - Pregão Presencial N.º. 002/2022, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 8.666/1993 com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decretos de números 003 e 004 datados de 06 de junho de 2020, que regulamentam o pregão e o registro de preços no âmbito do CISRU Centro Sul, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 – Constitui objeto desta Ata o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos veículos da linha ..... que compõem a frota do CISRU Centro Sul, com fornecimento de peças genuínas.

1.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos e a proposta comercial apresentada pelo Fornecedor.

2 – APRESENTAÇÃO: A prestação dos serviços deverá ser apresentada de acordo com as necessidades do CISRU Centro Sul, nas quantidades solicitadas.

#### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação pertinente.

4 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CISRU Centro Sul NÃO será obrigado a contratar/adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso**

**ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

5 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição das respectivas prestações de serviços pelo CISRU Centro Sul.

**CLÁUSULA IV – DO PREÇO**

7 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 002/2022:

**PROPOSTA DE PREÇOS PARA O LOTE \_\_\_\_ –  
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA \_\_\_\_**

REFERENTE À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA: _____	Quant.	Tabela utilizada p/ desconto	Unidade	Percentual de desconto (incluso impostos)	Preço/hora (incluso impostos)
PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR SOBRE TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS	1		%		
PREÇO/HORA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	1	-	H		R\$

O valor total estimado para prestação de serviços com fornecimento de peças para os veículos da marca \_\_\_\_\_ é de aproximadamente R\$ \_\_\_\_\_.

8 – Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 002/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

9 – Em cada prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial nº 002/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA V – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

10 - **O início da prestação de serviço poderá ser em 24 horas após a assinatura da Ata de Registro de Preços,** após a solicitação de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável.

10.1 - A nota fiscal da prestação de serviços deverá ser emitida e entregue até o dia 5 do mês seguinte para o e-mail: [compras@cisru.saude.mg.gov.br](mailto:compras@cisru.saude.mg.gov.br) ou para Rodovia BR-265, Nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630 em Barbacena/MG.

11 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação,

sem quaisquer ônus para o Consórcio, tais como frete, tributos etc.

12 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata, indicada no título XI do presente Edital.

13 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

13.1- Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

13.2 - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

### **13.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.3.1- Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas tributários, entre outros, seguros, em relação ao objeto desta licitação.

13.3.2- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste;

13.3.3- Aceitar os acréscimos e supressões nos quantitativos, de acordo com a Lei 8666/1993;

13.3.4- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

13.3.5- Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desta;

13.3.6 - Ressarcir ao Consórcio ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;

13.3.7 - Manter atualizada a documentação exigida pelo Consórcio, mediante a entrega de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.

13.3.8 - Manter durante a execução desta, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

13.3.9 - Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos, à Administração ou à terceiros, durante a prestação dos serviços, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado.

13.3.10 - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

13.3.11 - A contratada deverá manter o veículo em local coberto e seguro (oficina ou garagem) quando se encontrar sob a responsabilidade da empresa para prestação dos serviços, objeto da presente licitação.

13.3.12 - Não será permitido que o veículo permaneça em via publica antes ou depois da execução dos serviços.

13.3.13 - A Contratada se compromete a observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

13.3.14 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO**

14 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria do CISRU Centro Sul, por meio de crédito em conta corrente ou boleto bancário em até dia 30 (trinta) dias, mensalmente após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

14.1 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.2 - Os licitantes deverão apresentar preço/hora para os serviços de manutenção e um percentual de descontos linear sobre a Tabela de Preços à Vista de Peças emitidas pela MONTADORA.

14.3 - Consideram-se incluídos no preço acima todas as despesas e encargos diretos ou indiretos que incidirem sobre os custos dos serviços e equipamentos objeto desta licitação.

14.4 - Os serviços a serem executados serão orçados utilizando-se os "tempos" constantes na **Tabela de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos** emitidas pela MONTADORA.

14.5 - O licitante vencedor deverá garantir os mesmos descontos que, porventura lhe vierem a ser concedidos pela fábrica/montadora e que passarem a ser por ele praticados no mercado, vigentes à data de assinatura, por ele, licitante Contratado, da respectiva "Ordem de Serviço", assegurado o desconto mínimo apresentado em sua proposta.

14.6- As peças a serem utilizadas, quando da execução dos serviços, deverão ser genuínas, constantes da Tabela Oficial emitidas pela MONTADORA ou, a critério exclusivo do CISRU Centro Sul, poderão ser oriundas do mercado paralelo, desde que o valor da mesma seja inferior ao valor da original, já aplicados os descontos, e que seja oferecida a mesma garantia.

#### **CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

15 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE SERVIÇOS, instrumento substitutivo do contrato.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO**

16 – Os contratos de prestação de serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

17 – As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

18 – Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a empresa deverá efetuar-lo imediatamente, de acordo com o prazo pré-estabelecido pela Gerência Administrativa do Consórcio, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

19 – Cada prestação de serviços deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

20 – A empresa prestadora de serviços, quando do recebimento de ordem de prestação de serviços enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

21 – A cópia da ordem de prestação de serviços referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

#### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

22 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a detentora da Ata de Registro de Preços que:

- a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Não manter a proposta;
- g. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços.

23. A detentora da Ata de Registro de Preços que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

23.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

23.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

23.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

23.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Consórcio, pelo prazo de até dois anos;

23.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

24. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a detentora da ata de registro de preços que:

24.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27. A reiteração no cometimento de infrações administrativas sancionadas na forma prevista configura fator agravante a ser considerado no momento da gradação da nova sanção a ser aplicada.

## **CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

28 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

29 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

30 – O serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

31 – A cada prestação de serviço, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

## **CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

32 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

32.1 – Pela Administração, quando:

32.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

32.1.2 – A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

32.1.3 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pela Administração;

32.1.4 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

32.1.5 – Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

32.1.6 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

32.1.6.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

32.2 – A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

33 – A aquisição da prestação dos serviços da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Setor de Compras do CISRU Centro Sul.

33.1 – A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

## **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

34 - Na sessão de abertura do Processo 020/2022 - Pregão Presencial 002/2022, esteve presente o senhor: \_\_\_\_\_, portador da C.I nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, preposto da Empresa: \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

35 – **Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2022**, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

36 – Fica eleito o foro, da Comarca de Barbacena/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

37 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Barbacena, ____ de _____ de 2022.			
CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Órgão gestor)		Detentora da Ata CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Fornecedor)	
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	
Cargo:		Cargo:	
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO**

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 020/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2022**

.....inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da carteira de identidade nº.....e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(Local e data)

.....  
(Nome)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

## **ANEXO VIII**

### **DECLARAÇÃO DE APTIDÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 020/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2022**

Declaramos, para os devidos fins, em atendimento ao que dispõe o Título VII item 1.4.2 do Edital, que estamos aptos a prestar os serviços de manutenção de veículos da marca..... e que comprometemos a ter disponíveis, quando da emissão da "Solicitação de Orçamento - S.O." inicial, os equipamentos e instalações em perfeito funcionamento exigidos para a prestação dos serviços, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pelo CISRU Centro Sul e da aplicação das sanções legais cabíveis, sem prejuízo das perdas e danos.

Declaramos, também, que estamos cientes e de acordo com a exigência contida no Título III item 4 do Edital.

...../MG, ..... de ..... de 2022.

.....

Assinatura e identificação da empresa